

PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº357/98

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº241, DE 15 DE ABRIL DE 1996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art.1º- O art.1º, bem como os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 2º, da Lei nº241, de 15 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com composição paritária entre representantes do Poder Público Municipal e entidades (Conselhos ou Associações comunitárias), especialmente as que tenham atuação em benefício da criança e do adolescente, cabendo a indicação e nomeação ao Prefeito Municipal.

Art.2º...

§ 1º...

§ 2º- Os representantes das Entidades, Conselhos e Associações Comunitárias, serão eleitos em Assembléia Geral das entidades, realizada a cada três anos e convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participarão com direito a voto, delegados, um de cada uma das entidades comunitárias, regularmente habilitadas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º- Não poderá uma entidade participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com mais de um representante.



§ 4º- Uma vez indicado os membros e composto o Conselho, este terá autonomia nas decisões e qualquer de seus membros só perderá esta qualidade, se faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa no mesmo exercício, ou ainda, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou por norma estabelecida no regimento interno próprio.

Art.2º- Os artigos 5º e 6º da Lei nº241/96, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º- Após a publicação desta Lei, o Executivo Municipal solicitará às entidades, conselhos e associações escolhidas, para Assembleia Geral de escolha dos seus representantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.6º- Formado o Conselho, este elegerá entre seus componentes, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, coincidindo os seus mandatos com o do Conselho.

Art.3º- O art.7º da Lei nº241/96 passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se parágrafo único no mesmo artigo, a saber:

Art.7º- Constituído o Conselho, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, as atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais Conselheiros.

Parágrafo único - Após elaboração e aprovação do regimento interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá 30 (trinta) dias para convocar a eleição do 1º Conselho Tutelar do Município de Venda Nova do Imigrante.

Art.4º- Acrescenta-se, no art.8º da Lei nº241/96, os seguintes incisos:

Art.8º...

I...

II...

XV...

XVI- regularmente, sob forma de resolução, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do pleito, promover e coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante, tendo a fiscalização do Ministério Público no processo seletivo.

XVII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei.

Art.5º- O inciso II do art.10 da Lei nº241/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10...

I...

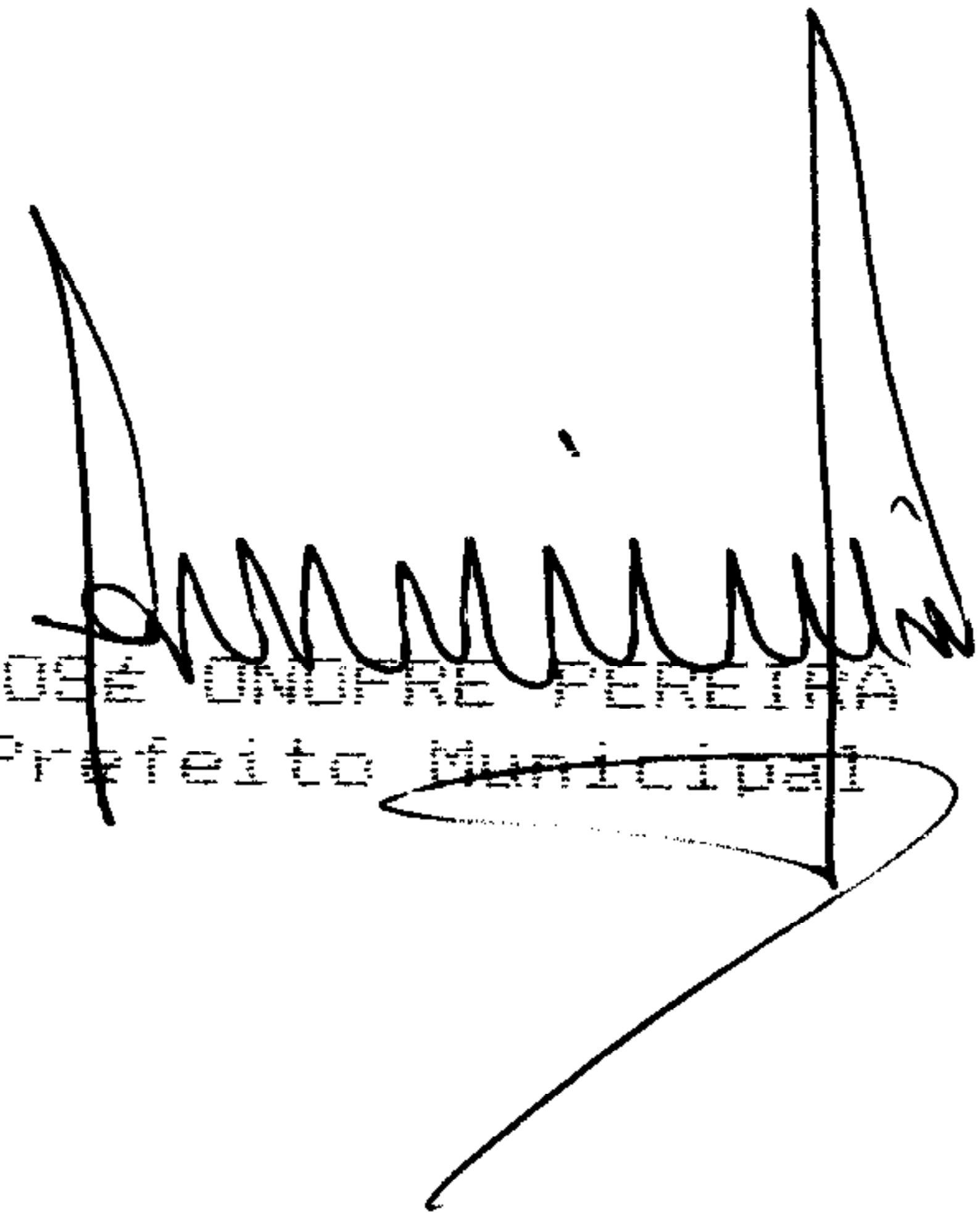
II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação e após aprovação pela maioria dos seus membros;

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 16 de dezembro de 1998



JOSÉ ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal